

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2006 de 29 de Junho de 2006**

Considerando que o programa do Governo Regional dos Açores, no domínio da habitação e da acção social, visa, fundamentalmente, promover o acesso dos cidadãos de menores recursos a uma habitação adequada ao respectivo agregado familiar, com condições de salubridade, conforto e segurança, e a sua inclusão social;

Considerando que cabe no âmbito das atribuições e competências da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos a implementação de medidas que visem colmatar as carências habitacionais dos cidadãos residentes na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente criando ou participando na concepção de programas de apoio à promoção da recuperação, construção e aquisição de habitação;

Considerando que compete à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais executar políticas de solidariedade e segurança social, designadamente, no âmbito da acção social, visando uma maior inclusão dos cidadãos mais desfavorecidos;

Considerando que incumbe à Direcção Regional de Habitação coordenar e executar as medidas de política habitacional de acordo com os objectivos definidos pelo Governo Regional, na perspectiva da criação de melhores condições de habitabilidade para as populações, especialmente as mais carenciadas;

Considerando que a política social de habitação se deve movimentar num quadro de inovação legislativa e de procedimentos tendo em vista quer a resolução de novos problemas, quer a regeneração do edificado, tomando-o menos vulnerável aos riscos naturais;

Considerando que incumbe à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social coordenar a implementação das políticas sociais definidas para a acção social, designadamente a redução da pobreza, apoiando as famílias mais desfavorecidas;

Considerando que as pessoas são o centro de qualquer política social de habitação e que é necessário intensificar a articulação entre as direcções regionais da Habitação e da Solidariedade e Segurança Social e o Instituto de Acção Social numa complementaridade pró-activa de modo a conferir maior eficácia às medidas de política que estão ao dispor dos cidadãos;

Considerando que importa aproximar, tanto quanto possível, os serviços públicos dos cidadãos, em especial daqueles que, pelo contexto social e económico em que estão inseridos, não conseguem, sem o devido acompanhamento, aceder aos regimes de apoio instituídos.

Assim, nos termos das alíneas a) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Criar uma estrutura técnica de cooperação e de planeamento participado, interdepartamental e interdisciplinar, cuja missão consiste na detecção, informação e formulação de propostas de resolução dos problemas habitacionais e sociais das famílias em situação de desequilíbrio sócio-económico e habitacional grave ou muito grave, designada por Observatório Sócio-Habitacional dos Açores (OSHA).
2. O OSHA será coordenado conjuntamente pelos membros do Governo Regional competentes em matéria de habitação e de acção social.
3. No cumprimento da sua missão o OSHA poderá desenvolver acções de intervenção integrada, através de uma metodologia de trabalho em rede com outras entidades do Governo Regional e com Instituições Particulares de Solidariedade Social.
4. O OSHA integra equipas técnicas constituídas por recursos humanos afectos às Direcções Regionais da Habitação e da Solidariedade e Segurança Social e do Instituto de Acção Social (IAS), às quais compete detectar e relatar as situações mencionadas no n.º 1 aos serviços competentes em razão da matéria, e propor as soluções consideradas adequadas à resolução das mesmas.

5. Os elementos das equipas técnicas serão designados por despacho conjunto dos membros do Governo Regional referidos no n.º 2 da presente resolução.
6. Para além do apoio técnico, as direcções regionais anteriormente referidas e o IAS, fornecerão apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do OSHA.
7. Todas as despesas decorrentes do exercício das funções dos elementos das equipas técnicas são suportadas pelas entidades de que aqueles dependem.
8. As direcções regionais anteriormente referidas e o IAS farão constar dos respectivos relatórios de actividade as acções desenvolvidas no âmbito do OSHA.
9. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Velas – São Jorge, em 13 de Junho de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.